

Contrato 177/2025

Processo nº 3050.01.0001530/2025-39

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA  
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE  
BELO HORIZONTE - ASSPROM PARA OS FINS QUE  
MENCIONA**

**A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte- MG, na Av. José Cândido da Silveira, nº. 1.647, Bairro União, CEP 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº - 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.001.036.\*\*, CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM**, sociedade civil de fins filantrópicos, CNPJ/MF sob o nº 19.201.128/0001-41, Inscrição Estadual nº 062.183.304.00-06, Inscrição Municipal nº 416.731/001-4, com sede à Rua dos Guajajaras, 43, Bairro Boa Viagem -CEP 30.180-103 - Belo Horizonte/MG devidamente registrada e cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 216.739/77, conforme Lei de nº 8.909, de 06.07.94, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ EDGARD PENNA AMORIM PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade de 36949/OABMG e do CPF \*\*\*.553.656-\*\*, por seu Diretor Financeiro, **CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB**, portador da Cédula de Identidade de 10.616/OAB - MG e do CPF nº xxx.070.046-xx e pela Superintendente de Educação para o Trabalho, **ROSÂNIA ALVES TELES**, portadora do CPF \*\*\*.830.686-\*\* e portadora da Cédula de Identidade M-1.684.206/SSP/MG doravante designado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato originário do processo de Inexigibilidade de licitação, Processo de Compras nº **3051002 000154/2025**, SEI Nº 3050.01.0001530/2025-39, que será regido pela Lei 13.303/2016 e Lei 8.611/84 com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de 17 jovens provenientes de família de baixa renda, na condição de aprendizes, admitidos e registrados pela contratada, para atender demanda da EPAMIG SEDE E REGIONAIS*, conforme as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, sujeito à formação técnico-profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 128510398), Programa de aprendizagem aprovado pelo CMDCA/BH (127032999); Detalhamento de Encargos (127033071), Sistema Duodécimo (127033125,127033150); Planilha de Custo do Aprendiz (127036651), integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DESCRÍÇÃO	Nº DE APRENDIZES	MODALIDADE	VALOR MENSAL POR APRNEDIZ (R\$)	VALOR ANUAL POR APRENDIZ
Contratação de Entidade sem fins lucrativos – ESL para		Carga horária de 20 horas semanais	R\$ 2.095,71	R\$ 25.148,52

<p>recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 17 (dezessete) jovens na condição de aprendizes à EPAMIG seguindo alguns critérios. Cumprimento de todas as exigências para reconhecimento do Programa de Aprendizagem, conforme Lei nº 10.097/20000 e legislação subsidiária; Recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e administração de todo o processo e gestão trabalhista; Avaliação e acompanhamento realizados de forma compartilhada entre contratante e contratada; Curso de Aprendizagem ofertado na área de serviços administrativos e/ou de escritório inscritos e validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.</p>	<p>17</p>	<p>Carga horária de 30 horas semanais</p>	<p>R\$ 2.746,30</p>	<p>R\$ 32.955,60</p>
---	-----------	---	---------------------	----------------------

1.3.1. A jornada de trabalho será definida pela EPAMIG conforme a necessidade do serviço, podendo ser estabelecida na modalidade de **20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais**, a critério exclusivo da Contratante.

1.3.2. A definição da carga horária será informada no momento da contratação, podendo ser revista pela EPAMIG sempre que houver alteração nas demandas ou nas condições operacionais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **17/12/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor mensal estimado de até **R\$ 46.687,10** (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos), podendo o valor anual alcançar até **R\$ 560.245,20** (quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. A EPAMIG pagará, mensalmente, à ASSPROM, a importância correspondente a um salário mínimo vigente, por cada Aprendiz em atividade, proporcional à jornada de trabalho mencionada na Cláusula Décima, acrescida de 88,50% (oitenta e oito vírgula cinquenta por cento) sobre o salário, a título de encargos sociais, previdenciários e educacionais, e mais:

I - para a modalidade de 4 (quatro) horas diárias: 15% (quinze por cento) sobre o somatório do salário e encargos, a título de taxa de administração, e 5% (cinco por cento) do salário mínimo integral, a título de taxa de uniforme;

II - para a modalidade de 6 (seis) horas diárias: 10% (dez por cento) sobre o somatório do salário e encargos, a título de taxa de administração, e 5% (cinco por cento) do salário mínimo integral, a título de taxa de uniforme.

3.2.1. A EPAMIG pagará, mensalmente, mediante a apresentação do Mapa de Compra, o valor para aquisição dos vales transporte, de acordo com a necessidade de cada Aprendiz, para deslocamento

residência/trabalho/residência, bem como para o cumprimento das atividades teóricas, incluído na Orientação Inicial e na Orientação Final, previstas no Programa.

3.2.2. A EPAMIG pagará à ASSPROM, mensalmente, mediante apresentação de fatura de serviços o correspondente ao fornecimento de um tíquete refeição no valor de **12,00 (doze reais)** por aprendiz, por dia trabalhado.

3.3. A ASSPROM concorda que seus créditos derivados do objeto ora contratado, sejam depositados pela EPAMIG no Banco, Agencia e Conta que tenha a ASSPROM como Titular, a ser informado no corpo da primeira Fatura de Serviços.

3.4. Nenhum pagamento será efetivado pela EPAMIG sem que o DPGP, através do fiscal de contrato e chefia, ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

3.5. Verificando-se divergências quanto ao valor da fatura, para mais ou para menos, o acerto se precederá no faturamento subsequente.

3.6. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 122 705 2417 0001 319011 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ASSPROM apresentará, até o dia **25 (vinte e cinco) de cada mês**, a fatura de serviços, acompanhada da comprovação dos pagamentos do mês anterior aos Aprendizes demonstrativo do valor faturado do mês em curso e mapa de compra dos vales transporte, referente à aplicação da aprendizagem durante o mês em curso, a qual, depois de conferida e aprovada pela EPAMIG, será quitada até o dia 6 (seis) do mês seguinte.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA- SALÁRIO DO APRENDIZ

6.1. O(a) Aprendiz receberá o salário determinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a carga horária estabelecida na Cláusula Décima deste Contrato, com arredondamento da fração, para maior.

6.1.1. A EPAMIG pagará, quando dos eventos ou por ocasião da rescisão do Contrato, as importâncias referentes à diferença de férias e 13º salário, para cada aprendiz, decorrentes de reajustes do salário mínimo e ou normas que venham a ser aplicáveis.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Este contrato será reajustado toda vez que houver alteração do valor do salário mínimo legal, por

determinação legal, ou por acordo das partes.

7.2. Em caso de eventual alteração no preço das passagens dos transportes coletivos nos municípios aos quais estão lotados os aprendizes, o valor do contrato será reajustado mediante termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1. O presente instrumento é regido pela Constituição Federal/88 em seus artigos 203 e 204, pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, nº 8742/93 nos artigos 1º e 3º; nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei nº 8.069/90 como também pela Resolução nº 191/05 e Resolução nº 177/00, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A contratação do (a) Aprendiz, de acordo com a Cláusula Primeira, estará subordinada à legislação trabalhista, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 complementadas pela Portaria 723, de 23.04.2012, e Portaria 1005, de 04.07.2013 e Portaria 634, de 09.08.2018, ambas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; Lei Federal 13303/2016; e Decreto 6481, de 12. 06. 2008 da Presidência da República e Resolução nº 51/2003, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA/BH).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE APRENDIZAGEM

10.1. A duração da jornada de aprendizagem será de seis ou quatro horas diárias de segunda a sexta feira, destinada às atividades de aprendizagem teórica e prática, e fixadas em cronograma previamente estabelecido e enviado por e-mail, levando-se em conta, prioritariamente, as condições de acesso do aprendiz à escola formal. É vedada a prorrogação e/ou compensação da carga horária, conforme contrato e legislação aplicável.

10.1.1. O total de horas mensais, com base na jornada diária, prática e teórica mencionada no "caput" desta cláusula, será de **150h (cento e cinquenta horas) para 6h diárias e 100h (cem horas) para 4 horas diárias**.

10.1.2. Para todo e qualquer efeito, as horas destinadas à aprendizagem teórica compõem horas de trabalho.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM

11.1. A ASSPROM, como responsável pela aplicação da aprendizagem destinada à formação técnico-profissional do(a) Aprendiz, apresenta, neste ato, à EPAMIG, o Programa de Aprendizagem, no qual estabelece a estrutura do curso, o calendário para a sua aplicação, indicando o número de atividades teóricas e práticas.

11.1.1. A duração do Programa de Aprendizagem para 6 horas será de 11 (onze) meses - 1.320 (um mil trezentas e vinte) horas, compreendendo a carga horária teórica de 402 (quatrocentas e duas) horas, aplicadas nas instalações da ASSPROM ou em locais por ela indicados, quando necessário e de 918 (novecentos e dezoito) horas, dedicadas à parte prática, desenvolvida nas instalações da EPAMIG, ou em locais por ela indicados.

11.1.2. A duração do Programa de Aprendizagem para 4 horas será de 16 (dezesseis) meses - 1.280 (um mil duzentos e oitenta) horas, compreendendo a carga horária teórica de 400 (quatrocentas) horas, aplicadas nas instalações da ASSPROM ou em locais por ela indicados, quando necessário, e 880 (oitocentos e oitenta) horas, dedicadas à parte prática, desenvolvida nas instalações da EPAMIG, ou em locais por ela indicados.

11.1.3. A aplicação da aprendizagem (teórica e prática) será realizada integralmente durante a jornada de trabalho do aprendiz, conforme Cláusula Décima.

11.1.4. O Programa de Aprendizagem faz parte integrante deste contrato e deverá ser rigorosamente observado pelas partes, ambas co-responsáveis pelo desenvolvimento pedagógico do aprendiz, nos termos dos Art. 9º da Resolução nº 51/03 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA / BH, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e posterior registro da alteração no CMDCA ou por determinação legal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

12.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso,

às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

12.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0001-23	06.215.0146.00-47	Avenida José Cândido da Silveira	1647	Belo Horizonte	31.170-495

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA:**

- 13.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 13.1.2. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 13.1.3. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 13.1.4. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 13.1.5. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 13.1.6. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 13.1.7. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 13.1.8. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
  - 13.1.8.1. a ASSPROM não se responsabiliza pelo extravio, perda, furto de documentos e valores entregues pela CONTRATANTE, ou por seus funcionários, ao (à) Aprendiz e por danos e prejuízos causados por ele (a), considerada a impossibilidade legal de seguro contra tais riscos.
- 13.1.9. caberá à **ASSPROM** toda a responsabilidade pelos encargos de ordem trabalhista, previdenciária, social e educacional decorrentes do vínculo empregatício com o aprendiz;
- 13.1.10. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 13.1.11. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 13.1.12. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 13.1.13. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 13.1.14. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 13.1.15. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13.1.16. recrutar e selecionar os adolescentes e ou jovens que serão admitidos na condição de Aprendiz, obedecidos aos critérios estabelecidos no Estatuto da **ASSPROM**;

13.1.17. elaborar e manter atualizada a estrutura do Programa de Aprendizagem definindo os objetivos, os conteúdos e a carga horária prevista para sua execução;

13.1.18. prestar a **EPAMIG** a orientação, a supervisão e a ajuda técnica necessárias à execução das atividades do Programa;

13.1.19. garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem prática e teórica;

13.1.20. acompanhar a matrícula e a frequência escolar daqueles Aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;

13.1.21. fornecer aos Aprendizes certificado de conclusão do Programa, conforme Artigo nº 74 do Decreto 9.579/2018.

13.1.22. acompanhar e orientar o(a) Aprendiz em suas atividades de aprendizagem prática, mediante visitas à EPAMIG dos Técnicos de Acompanhamento;

13.1.23. fornecer ao Aprendiz, o uniforme adequado para a execução das tarefas;

13.1.24. fornecer e controlar os vales transporte e tíquetes refeição a serem entregues ao Aprendiz;

13.1.25. manter contato com o(a) coordenador(a) da aprendizagem da EPAMIG, objetivando dirimir quaisquer dúvidas relativas à aprendizagem, bem como nas áreas trabalhista, social e de segurança;

13.1.26. observar, quando menor de idade o(a) Aprendiz, se as proibições previstas nos Artigos 404 e 405, da CLT estão sendo cumpridas, em especial quanto ao trabalho noturno e em locais e serviços perigosos, insalubres e prejudiciais à sua integridade física e moral;

13.1.27. de acordo com a estrutura do programa, o Técnico de Acompanhamento fará a avaliação juntamente com a EPAMIG do desempenho do Aprendiz por meio da “Avaliação de Desempenho”;

13.1.28. eventuais penalidades, inclusive financeiras, advindas do não cumprimento das disposições legais referidas neste Contrato serão de responsabilidade da parte que der origem às mesmas;

13.1.29. efetivada a rescisão antecipada, deverá ocorrer a contratação imediata de novo (a) Aprendiz neste Contrato, salvo acordo entre as partes;

13.1.30. responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais decorrentes das relações empregatícias do Aprendiz;

13.1.31. comprovar mensalmente, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e tributários constantes da "Planilha de custo do Aprendiz", através da apresentação de cópias das guias, e, sempre que solicitado, a regularidade da situação dos Aprendizes, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis, relativamente a qualquer mês vencido;

13.1.32. designar profissional para fiscalização e supervisão da aprendizagem, credenciado a representá-la, objetivando a manutenção de sua boa qualidade;

13.1.33. cumprir as disposições da Portaria nº3214, do Ministério do Trabalho e seus anexos, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho.

13.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à **EPAMIG**:

13.2.1. fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

13.2.2. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

13.2.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito:

13.2.3.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

13.2.3.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

13.2.3.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

13.2.4. disponibilizar vagas aos Aprendizes para o desenvolvimento de suas atividades práticas compatíveis com as condições físicas e intelectuais;

13.2.5. proporcionar adequação das condições de trabalho e do ambiente observando as normas de

segurança, em conformidade com as regras do artigo 405 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

13.2.6. designar um(a) empregado(a), coordenador(a), que acompanhará os Aprendizes no desenvolvimento de suas atividades práticas;

13.2.7. zelar para que as atividades práticas sejam desenvolvidas sempre em conformidade com o Programa de Aprendizagem para que seja alcançado um nível de complexidade progressiva entre estas atividades práticas;

13.2.8. supervisionar, através do **DPGP** a execução dos serviços objeto deste contrato;

13.2.9. convocar, a qualquer tempo, a presença do Técnico de Acompanhamento da **ASSPROM** para encaminhamento e solução de questões envolvendo o Aprendiz;

13.2.10. assegurar ao Técnico de Acompanhamento acesso ao local onde o Aprendiz desenvolve a parte prática do programa, para fins de atendimento e orientação que se fizerem necessários;

13.2.11. não atribuir ao Aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições de execução, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do Aprendiz, conforme Decreto nº 6481 de 12 de junho de 2008 e Artigo 404 e 405 da CLT.

13.2.12. observar, caso o(a) Aprendiz seja menor de idade, se as proibições, previstas nos Artigos 404 e 405, da CLT, quanto ao trabalho noturno e em locais e serviços perigosos, insalubres e prejudiciais à sua moralidade estão sendo cumpridas.

13.2.13. a EPAMIG se compromete a cumprir as determinações legais referentes ao trabalho do Aprendiz, responsabilizando-se por quaisquer ônus provenientes de sua inadimplência.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- UNIFORME

14.1. O Aprendiz comparecerá aos locais de aprendizagem (Teoria e Prática) devidamente uniformizado, portando a sua Carteira Funcional assinada pela **ASSPROM**.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO ACOMPANHAMENTO DO APRENDIZ

15.1. A **ASSPROM**, por meio dos técnicos de sua Divisão de Acompanhamento Profissional – DIVAP acompanhará e orientará o Aprendiz em suas atividades de aprendizagem, mediante visitas à **EPAMIG**. Caberá ao Técnico de Acompanhamento manter contato com o coordenador da aprendizagem da EPAMIG, objetivando dirimir quaisquer dúvidas relativas ao aprendizado, bem como nas áreas trabalhistas, social e de segurança.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CARTEIRA DE TRABALHO

16.1. Nos termos da legislação vigente, o registro do Contrato de Trabalho, as anotações, as alterações e atualizações na Carteira de Trabalho de cada Aprendiz são de responsabilidade exclusiva da **ASSPROM**.

16.1.1. A carteira de trabalho será apresentada, no primeiro dia de atividades práticas do(a) Aprendiz, à **EPAMIG**.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO DE FREQUÊNCIA

17.1. A **EPAMIG** enviará à **ASSPROM**, até o dia 10 (dez) de cada mês, o atestado de frequência de cada Aprendiz colocado à sua disposição, relativo ao mês anterior.

17.1.1. Caso o atestado de frequência não seja entregue na data prevista, o pagamento do salário será feito de forma integral.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O APRENDIZ

18.1. A rescisão antecipada do contrato com o aprendiz só poderá ser efetivada, se tipificada e comprovada às hipóteses do Art. 433 da CLT e normas específicas sobre aprendizagem.

18.1.1. A rescisão antecipada do contrato com o Aprendiz somente se processará mediante avaliação criteriosa e conjunta das partes, atendidas as disposições e procedimentos legais, em especial Parecer Técnico da área social da **ASSPROM**;

18.1.2. Efetivada a rescisão antecipada prevista neste artigo, a **EPAMIG** deverá substituir novo(a) Aprendiz

neste Contrato, observando a cota prevista pelo MTE;

18.1.3. Os ônus da rescisão antecipada, que não aquelas previstas no Artigo 433 ou decisão judicial transitada em julgado, serão de responsabilidade exclusiva da EPAMIG.

## 19. CLÁUSULA NONA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Marcelo Ribeiro Gonçalves
- Fiscal de contrato: Marco Aurélio Tavares

19.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

19.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

19.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

19.5. A EPAMIG se reserva o direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados, comprometendo-se com a ASSPROM e permitir o livre acesso da mesma a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

19.6. O exercício, pela EPAMIG, do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a ASSPROM de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as responsabilidades da mesma.

19.7. A presença da fiscalização no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da ASSPROM em qualquer ocorrência quanto aos erros e/u omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

19.8. A EPAMIG poderá recusar quaisquer serviços quando entender que esses, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

19.9. A ASSPROM permitirá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP da EPAMIG.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

20.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

20.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

20.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

20.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

20.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

20.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

- I. advertência;
- II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por acordo entre as PARTES;

21.1.2. Unilateralmente;

21.1.3. Por via judicial.

21.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

21.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

21.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

21.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

21.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

21.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

21.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Este Contrato somente poderá ser alterado por ambas as partes, inclusive no que se refere ao número de aprendizes previsto na Cláusula Primeira desde que não seja prejudicado o Programa de Aprendizagem de cada adolescente. As cláusulas relativas a atos legais somente poderão ser alteradas caso haja modificações na legislação vigente.

22.1.1. As alterações previstas no "caput" desta cláusula se farão mediante Termo Aditivo ou correspondência formalmente assinada pelas partes.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

24.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

24.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

26.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

26.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO**

27.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

27.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

28.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

28.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

28.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

28.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

28.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

28.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

28.2.5. “prática obstrutiva” significa:

28.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

28.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

28.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

28.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

29.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

29.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

29.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

29.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

29.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

29.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

29.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

29.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

30.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

31.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

José Edgard Penna Amorim Pereira

presidente

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM**

Carlos Augusto de Araújo Cateb

Diretor Financeiro

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM**

Rosânia Alves Teles

Superintendente de Educação para o Trabalho

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM**



Documento assinado eletronicamente por **Rosânia Alves Teles, Superintendente**, em 15/12/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO CATEB, Diretor**, em 15/12/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Edgard Penna Amorim Pereira, Presidente**, em 16/12/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 17/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129205302** e o código CRC **0F8108E1**.

## EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002226/2025. Particípares: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Frei Gaspar. Objeto: Revitalização de estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município. Valor do Repasse: R\$ 3.000.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 30.574,96. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 18/12/2025. Vigência: 730 dias.

## EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002391/2025. Particípares: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Fama. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado à aquisição de maquinário e/ou implementos agrícolas visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 600.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 89.933,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 10 4. Assinatura: 18/12/2025. Vigência: 365 dias.

49 cm - 18 2161990 - 1

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

## NOTIFICAÇÃO Nº 1578/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como o prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Siara Agropecuária Ltda	01.010.046/0002-35	3104112025140421	Lei 16.938, art. 3º, inciso I.

4 cm - 18 2161975 - 1

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 949191/2025, firmado entre o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Contrato decorrente de Dispensa de Licitação por Valor - COTEP nº 237103600077/2025. Objeto: Prestação de Serviços para Confecção de Placas de Inauguração de Obras. Valor total: R\$10.380,00. Vigência: 12 meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Dotações Orçamentárias: 2371.2 0.122.705.2500.0001.3.3.90.39.99.0.91.1; 2371.20.122.705.2500.00 01.3.3.90.39.99.0.60.1. Assinatura: 18/12/2025. Signatários: Eduardo Augusto Rezende Fernandes, pela Contratante e Ana Paula de Abreu Cunha, pela Contratada.

3 cm - 18 2161437 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

## INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

## PELA EMATER-MG

1- Contratado: RED WHITE DO BRASIL LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0030.2.04.26980121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 06/01/2027. Data: 10/12/2025.

2- Contratado: GERRAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Instrumento: Contrato nº G0016.2.26.93020125.00. Objeto: serviços de desinstalação, instalação e manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de ar-condicionado, para UREGI Ipatinga da EMATER-MG. Valor: R\$26.882,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Vencimento: 14/12/2026. Data: 11/12/2025. DICOM-Divisão de Compras.

10- Contratado: JOSÉ MILTON LOTT DE CARVALHES E ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHES. Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº G0014.2.10.9550.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência e alteração do valor informado vinculado ao Contrato G0014.2.10.9550.00 (originário) de Locação de Imóvel para a UREGI Guanhães. Valor: R\$ 43.200,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 10. Vencimento: 15/12/2025.

12- Contratado: PANIFICADORA MAFER LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0012.2.14.59680124.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 07/01/2027. Data: 17/12/2025. DICOM-Divisão de Compras

14 cm - 18 2161407 - 1

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo à Ata Registro Preço 206/2024 - Planejamento SIRP nº 14/2024- Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2024 - Processo SEI nº. 3040.01.0011281/2025-82. Objeto: prorrogação do prazo de vigência dos Lotes 2 e 3 da Ata de Registro de Preços nº 206/2024, celebrada originalmente em 23/12/2024, na qual o objeto foi estabelecer "as condições que disciplinarião o Registro de Preços de aquisição de Kit de Feira Livre, conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº 14/2024 e seus anexos" e designação de novo gestor da Ata de Registro de Preços. Demais cláusulas inalteradas. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm - 18 2161357 - 1

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo EMATER-MG SEI nº 3040.01.0008644/2025-83- Processo SIAD: 3041024 00001/2025 através do site www.compras.mg.gov.br - Pregão Eletrônico nº 01/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para Reforma e Revitalização do edifício sede do Escritório da EMATER-MG no município de Sete Lagoas, com fornecimento de material e

7 cm - 18 2161725 - 1

## Empresa Mineira de Comunicação - EMC

POLÍTICA CORPORATIVA DE GESTÃO DE RISCOS  
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

## 1. ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se à Empresa Mineira de Comunicação - EMC e Fundação TV Minas Cultural e Educativa - FTVM.

Para os fins desta norma, a expressão EMC e Fundação TV Minas Cultural e Educativa se equivalem.

A presente política corporativa revoga a Política de Gestão de Riscos aprovada em 21 de dezembro de 2021 pelo Conselho de Administração da EMC.

## 2. OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer orientações e procedimentos operacionais mínimos a serem aplicados para identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, a fim de proteger a empresa contra perdas e garantir o alcance de seus objetivos estratégicos. A avaliação de risco deve abranger todos os processos.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFRALEGAL

3.1. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2. Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.3. Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022- Regulamenta a Lei no 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

3.4. Decreto Estadual nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

3.5. Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

3.6. ABNT NBR ISO 31000 – Este documento fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações, com uma abordagem comum para gerenciar qualquer risco e, podendo ser usado ao longo da via da organização e aplicado a qualquer atividade, incluindo a tomada de decisões em todos os níveis.

3.7. Metodologia 5W3H - Ferramenta administrativa utilizada pelas empresas a fim de registrar de maneira organizada e planejada como serão efetuadas as ações: o que fazer (What), quem (Who), quando (When), onde (Where), por quê (Why), como (How), quanto irá custar para a empresa (How much) e como medir (How to measure).

3.8. Modelo Linhas de defesa do IIA - refere-se a um modelo de governança e gestão de riscos que divide as responsabilidades em três camadas: a primeira linha, a segunda linha e a terceira linha. Essa estrutura busca fortalecer os controles internos e a eficácia organizacional ao definir papéis claros para gerenciar, supervisionar e avaliar os riscos. A primeira linha são os gestores que implementam os controles no dia a dia, a segunda linha é a responsável por monitorar e desenvolver políticas de risco, e a terceira linha é a auditoria interna, que oferece uma avaliação independente desses processos.

3.9. COSO I ou IC - Controle interno definido como "um processo projetado e implementado pelos gestores para mitigar riscos e alcançar objetivos".

3.10. COSO II 2017 ou COSO - ERM - inclui um novo tipo de objetivo a ser assegurado: os objetivos estratégicos. As atividades de análise de riscos foram substituídas pelas atividades de identificação, avaliação e resposta aos riscos.

3.11. Política de Governança de Distribuição de Brindes, Cortesias e Prêmios - Esta norma tem por objetivo estabelecer os procedimentos relativos ao recebimento, oferta e distribuição de brindes, cortesias e prêmios, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, por ocasião de eventos ou apresentações de caráter histórico, cultural, artístico e/ou esportivo, com o intuito de ampliar o número de beneficiários, mediante sorteio ou premiação.

3.12. Política de Transações com Partes Relacionadas - tem por finalidade estabelecer os princípios, critérios e procedimentos a serem observados pela Empresa Mineira de Comunicação Ltda (EMC), em todas as situações que envolvam a celebração, análise, negociação, aprovação, execução ou divulgação de transações com partes relacionadas, de modo a garantir que tais decisões sejam orientadas, de forma prioritária, pelos princípios da administração pública e pelas melhores práticas de governança corporativa, assegurando a integridade institucional e a defesa do interesse público, da empresa e da sociedade mineira, sempre em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparéncia, equidade e comutatividade.

3.13. Política de Governança Corporativa - tem por finalidade consolidar os princípios, diretrizes e as melhores práticas de governança corporativa no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação, trazendo maior eficiência, segurança jurídica, confiabilidade e transparéncia para o processo de tomada de decisão dos administradores, mitigando riscos e potencializando a geração de valor de longo prazo.

## 4. DEFINIÇÕES

4.1. Risco: efeito da incerteza nos objetivos;

4.2. Parte interessada: pessoa ou organização que possa afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

4.3. Probabilidade: chance de acontecer algo;

4.4. Causa: condição que dá origem à possibilidade de um evento ocorrer;

4.5. Evento: é um incidente ou ocorrência, proveniente de fontes internas ou externas que afeta os objetivos definidos;

4.6. Consequência: efeito financeiro, operacional, estrutural, entre outros, que a concretização de um risco acarreta para a empresa;

4.7. Controle: medida que contém ou identifica o risco.

5. Princípios

Figura 1 – Princípios ABNT NBR ISO 31000:2018

5.1. Integrada: a gestão de riscos é parte integrante de todas as atividades organizacionais;

5.2. Estruturada e abrangente: uma abordagem estruturada e abrangente para a gestão de riscos contribui para resultados consistentes e comparáveis;

5.3. Personalizada: a estrutura e o processo de gestão de riscos são personalizados e proporcionais aos contextos externos e internos da organização relacionados aos seus objetivos;

5.4. Inclusiva: o envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas possilita que seus conhecimentos, pontos de vistas e percepções sejam considerados. Isto resulta em melhor conscientização e gestão de riscos fundamentada;

5.5. Dinâmica: Riscos podem emergir, mudar, desaparecer, à medida que os contextos externos ou internos de uma organização mudem;

5.6. Melhor informação disponível: entradas para a gestão de riscos são baseadas em informações históricas e atuais, bem como em expectativas futuras. A gestão de riscos explicitamente leva em consideração quaisquer limitações, incertezas associadas a essas informações e incertezas. Convém que a informação seja oportuna, clara, e disponível para as partes interessadas;

5.7. Fatores humanos e culturais: influenciam significativamente em todos os aspectos da gestão de riscos em cada nível e estágio;

5.8. Melhoria Contínua: deve ser melhorada continuamente por meio de aprendizado e experiências.

6. METODOLOGIA BÁSICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS

6.1. Processo é a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato dos riscos;

Figura 2 – Processo ABNT NBR ISO 31000:2018

6.2. Orientações Resumidas

Nesta seção, seguem orientações e procedimentos que devem ser adotados para elaboração obrigatória das Matrizes de Riscos para identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, a fim de proteger a empresa contra perdas e garantir o alcance dos objetivos da Empresa Mineira de Comunicação.

A tabela abaixo resume os procedimentos que devem ser adotados para identificação dos riscos atrelados desde o início de cada processo de gestão de riscos.

TABELA 1 – Resumo do Passo a Passo do Mapeamento dos Riscos

PASSOS PROCEDIMENTOS A EXECUTAR

1. Identificar os riscos	1.1 Entender o processo organizacional, seus objetivos e peculiaridades; 1.2 Utilizar alguma das técnicas referenciadas no item 6.2.1, ou outra que a área julgar mais adequada; 1.3 Listar todos os riscos que a área identificar no processo organizacional sob análise; 1.4 Classificar os riscos listados quanto à origem, à natureza e ao tipo, conforme item 5.2.1.
--------------------------	--